

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 2.25 da Lista I anexa ao CIVA.
- Assunto: Taxas - Empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo
- Processo: nº 575, por despacho de 2010-05-07, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral dos Impostos.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**COOperativa...**», presta-se a seguinte informação.

I - MOTIVOS DO PEDIDO

1. A cooperativa construiu um empreendimento de habitação de custos controlados, financiado e certificado pelo IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, que foi tributada à taxa reduzida de 5%, ao abrigo da verba 2.25 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA).
2. Requereu e contratou com os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento a empreitada de execução dos ramais da água para ligação à rede pública.
3. Suscitando dúvidas acerca da aplicação, nesta empreitada, da taxa reduzida de liquidação do IVA de 5%, ao abrigo da referida verba 2.25, vem solicitar uma informação vinculativa.

II - ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA.

4. Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Código do IVA (CIVA), aplica-se a taxa reduzida de 5% às prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao referido Código.
5. A verba 2.25 da Lista I anexa ao CIVA contempla "*As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas actividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20 %, desde que certificadas pelo Instituto Nacional de Habitação.*"

III - APRECIÇÃO

6. Conforme se constata do texto da referida norma, o alcance da mesma não se resume às empreitadas de construção de imóveis propriamente ditas,

mas também aos contratos de prestações de serviços com ela conexas.

7. Sendo assim, existindo um contrato de prestação de serviços que esteja conexo com a empreitada de construção de um imóvel, cujo promotor seja uma cooperativa de habitação e construção, integrando-se o imóvel no conceito e parâmetros de habitação de custos controlados, financiado e certificado pelo IHRU - Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, encontram-se reunidas as condições para poder ser aplicada a taxa reduzida de IVA de 5%, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, por se enquadrar no âmbito da verba 2.25 da Lista I anexa ao CIVA.

8. O caso em apreço enquadra-se, portanto, no âmbito da referida verba 2.25, desde que o contrato de prestação de serviços celebrado entre a cooperativa e os respectivos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, referente à execução de ramais de água para ligação à rede pública, esteja conexo com a construção do imóvel.

IV - CONCLUSÃO

9. Concluindo, o contrato de prestação de serviços celebrado entre a cooperativa de habitação e construção « **...COOperativa...** », e os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, referente à execução dos ramais de água para ligação à rede pública de um determinado imóvel, desde esses serviços estejam conexos com a construção do imóvel onde são executados, encontra-se abrangido pela verba 2.25 da Lista I anexa ao CIVA, sendo, portanto, passível de aplicação da taxa reduzida de IVA de 5%, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, desde que, conforme foi referido pela consulente, as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, respeitando o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, devidamente certificados pelo IHRU.